

INSTRUCAO NORMATIVA nº 80-2008/PR

Altera dispositivos da IN nº 43/05 que estabelece critérios para inclusão de recém-nascido no Sistema IPASGO Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de padronizar os critérios e os prazos para inclusão e o respectivo prazo de carência para o atendimento do recém-nascido, filho de segurado titular ou dependente, conforme previsão dos incisos III e VIII, art. 7º da Lei nº 14.081/02, e do art. 9º do Decreto nº 5.592, de 14 de maio de 2002;

considerando que o art. 24 da Lei nº 14.081/02, ao regulamentar o prazo de recolhimento das contribuições devidas para fins de fruição dos serviços, estabelece o período de 90 (noventa) dias consecutivos para perda dos benefícios por ausência de recolhimento das contribuições respectivas, atualmente aplicado às demais categorias de usuários e dependentes;

considerando que o entendimento exarado pela Procuradoria Jurídica no Memo nº 357, é de que o art. 9º do Decreto nº 5.592/02 não estabeleceu prazo de carência e sim da previsão de extensão do atendimento ao recém nascido, pelo período de até 30 (trinta) dias, em nome da mãe ou do pai titular, desde que os mesmos já tenham cumprido o período de carência contratual;

considerando que o prazo a que se refere o inciso III do art. 9º do Decreto nº 5.592/02, diz respeito ao lapso temporal necessário às providências sob responsabilidade do titular relativamente à regularização do registro civil e demais atos suficientes ao cadastro ou inscrição do novo dependente no sistema IPASGO SAÚDE, ao tempo em que garante a integridade e a saúde do recém-nascido de parto coberto pelo sistema assistencial vigente;

considerando, ainda, a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, e demais atos normativos em vigor, resolve editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 43, de 10 de março de 2005 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º O recém-nascido que, embora não tenha nascido de parto coberto pelo IPASGO Saúde, seja filho de pai segurado titular inscrito no sistema assistencial, terá direito à assistência médica e hospitalar mencionada no *caput*, desde que seu genitor já tenha cumprido o período de carência contratual de 270 (duzentos e setenta) dias, previsto no inciso III, art. 12, da Lei nº 14.081/02.

.....

Art. 3º A inscrição do recém-nascido de parto coberto pelo IPASGO realizada nos termos desta Instrução, em até 90 (noventa) dias de vida, dispensa o mesmo do cumprimento dos períodos de carência contratual, inclusive com referência às doenças preexistentes ou congênitas, desde que, cumulativamente:

.....
.....

Art. 4º No caso de inclusão de recém-nascido de parto não coberto pelo Sistema IPASGO Saúde ou daquele que não atenda os prazos e as condições estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta Instrução, serão observados os períodos de carência estabelecidos na legislação assistencial, inclusive de preexistência, exceto para aquele incluído no grupo familiar do segurado titular que já tenha cumprido o período de carência contratual. (NR)

Art 5º Os requerimentos de inscrição de recém-nascidos protocolizados até a data anterior à de vigência desta Instrução deverão ser finalizados, independentemente da aplicação das alterações ora estabelecidas.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de 2008.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do Ipasgo